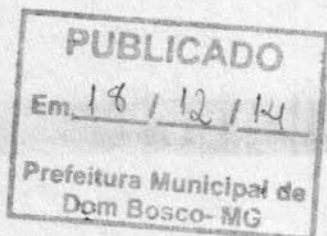




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

LEI Nº321, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.



Estabelece diretrizes para a implantação do Serviço de Proteção Social Básica “Equipe Volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a instituir, no âmbito da Prefeitura Municipal, o Serviço de Proteção Social “Equipe Volante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Município de Dom Bosco/MG e estabelece suas normas e diretrizes, com vista à regulamentação da sua implementação e operacionalização.

Art. 2º O objetivo da “Equipe Volante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” é prestar serviços de Proteção Social Básica no território de abrangência do CRAS de Dom Bosco, a que se vincula as famílias a ele referenciadas, potencializando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, em territórios com peculiaridade de extensão territorial, isolamento, áreas rurais e difícil acesso. Além disto, a Equipe Volante visa contribuir com a equidade rural/urbana e ampliar o acesso da população em situação de extrema pobreza dos serviços sócio assistenciais de Proteção Social Básica.

Art. 3º O serviço será prestado às famílias com crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, vulneráveis devido à pobreza e outros fatores de risco e/ou exclusão social, visando contribuir na melhoria da qualidade de vida dos mesmos. Sendo prioridade atender as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

Governo Federal – CadÚnico, famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada.

Parágrafo Único. Entende-se como família todo núcleo de pessoas que convive em determinado lugar, durante um período de tempo, e que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade.

Art. 4º. A execução do serviço por meio da Equipe Volante terá como uma de suas principais funções, a busca para o alcance das seguranças afiançadas pela Política Nacional de Assistência Social (renda, acolhida, desenvolvimento da autonomia, convívio familiar e comunitário) e acesso às demais políticas públicas.

Art. 5º A Equipe Volante não substitui o CRAS em territórios que demandam sua implementação, pois esta se constitui como equipe adicional integrante do CRAS.

Art. 6º O Serviço de Proteção Social “Equipe Volante do CRAS” será cofinanciado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social e do Plano Brasil sem Miséria, conforme a Resolução n.º 26 de 15 de setembro de 2011.

Art. 7º Para execução deste Serviço, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) repassará à Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 26 de 2011.

Art. 8º Serão realizados atendimentos individuais, grupos e reuniões com as famílias nas localidades da zona rural de Dom Bosco/MG, realizando atividades específicas de acordo com a faixa etária.

Art. 9º Tendo como parâmetro a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as orientações do MDS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

e da Secretaria Nacional de Assistência Social, a Prefeitura Municipal deverá realizar contratações, até realização de concurso público, para os seguintes cargos:

I – 01 (um) profissional de nível superior em Psicologia ou Pedagogia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, tendo preferência ao primeiro.

II – 01 (um) profissional de nível superior em Serviço Social, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e

III – 02 (dois) Assistentes Administrativos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Os vencimentos dos profissionais acima referidos terão como parâmetro o previsto na Lei Municipal nº 219, de 30 de dezembro de 2009, e suas atribuições serão estão previstas nas orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em legislação específica quanto à execução das ações por Equipes Volantes

Art. 10. Caso não haja servidores disponíveis no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dom Bosco (MG) para compor a equipe ou candidato aprovado em concurso público com prazo de validade não encerrado, a vinculação dos profissionais contratados para o Serviço de Proteção Social Básica “Equipe Volante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” com a Administração do Município de Dom Bosco-MG será efetivada mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

§ 2º Devido à duração indeterminada do Serviço tratado nesta Lei, os contratos a que se refere o artigo terão sua duração adstrita ao período de existência do Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000

Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

Art. 11. Caso haja a extinção do Serviço, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 18 de Dezembro de 2014.

